



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 4634, DE 2016

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para possibilitar que condenados e presos provisórios sejam submetidos a entrevistas nos meios de comunicação e que sua imagem possa ser divulgada, desde que respeitados a integridade física e moral e os direitos fundamentais dessas pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 40

Parágrafo único. A veiculação, por qualquer meio de comunicação, de imagens ou de informações sobre pessoa presa, em contexto jornalístico, documental ou informativo, não configura violação à sua integridade moral nem gera responsabilidade ao responsável pela veiculação, salvo se demonstrada intenção de causar dano." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252437990700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 03/07/2025 11:38:07.290 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 2021/2015

SBT-A n.1



* C D 2 5 2 4 3 7 9 9 0 7 0 0 *